



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, é nossa fornecedora nos serviços discriminados abaixo:

PROCESSO Nº AA.002.1.001061/16-67

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014 - SRP

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 - SEARH

Quantidade de veículos: 3.464

Quantidade de Ordens de Serviço – OS: 7.065

Estado do Contratante: Piauí

Rede Credenciada: Teresina e demais cidades do Estado do Piauí.

CONTRATO 07/2016

Período contratual inicial: 18/02/2016 à 17/02/2017

1º Termo Aditivo – Supressão 25%

2º Termo Aditivo – 18/02/2017 à 18/02/2018

3º Termo Aditivo – 18/02/2018 à 18/02/2019

4º Termo Aditivo – 18/02/2019 à 18/05/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA –SEADPREV

Valor Anual da Contratação: R\$ 600.000,00

CONTRATO 08/2016

Período contratual inicial: 19/02/2016 à 19/02/2017

1º Termo Aditivo – 19/02/2017 à 19/02/2018

2º Termo Aditivo – 19/02/2018 à 19/02/2019

3º Termo Aditivo – 19/02/2019 à 18/05/2020 + Supressão 25%

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ –SESAPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 3.600.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO –SEPLAN

Valor Anual da Contratação: R\$ 36.000,00

INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUI –EMATER

Valor Anual da Contratação: R\$ 660.000,00

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI – INTERPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 60.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Valor Anual da Contratação: R\$ 375.000,00

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUI – FAPEPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 64.900,00

CONTRATO 09/2016

Período contratual inicial: 19/02/2016 à 19/02/2017

1º Termo Aditivo – 19/02/2017 à 19/02/2018

2º Termo Aditivo – 19/02/2018 à 19/02/2019

3º Termo Aditivo – 19/02/2019 à 18/05/2020 + Supressão 25%

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SEJUS

Valor Anual da Contratação: R\$ 700.000,00

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CCOM

Valor Anual da Contratação: R\$ 55.000,00

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE

Valor Anual da Contratação: R\$ 60.000,00

MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Valor Anual da Contratação: R\$ 72.000,00

CONTRATO 10/2016

Período contratual inicial: 22/02/2016 à 22/02/2017

1º Termo Aditivo – 22/02/2017 à 22/02/2018

2º Termo Aditivo – 22/02/2018 à 22/02/2019

3º Termo Aditivo – 22/02/2019 à 22/02/2020 + Supressão 25%* e 50%*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

SECRETARIA DE ASSISTENCIA TECNICA SOCIAL E CIDADANIA-SASC

Valor Anual da Contratação: R\$ 360.000,00

Obs. Supressão 50%

GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI – GAMIL

Valor Anual da Contratação: R\$ 70.000,00

Obs. Supressão 25%

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI-IASPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 20.000,00

Obs. Última prorrogação: 1º Termo Aditivo – 22/02/2017 à 22/02/2018.

GABINETE DA VICE GOVERNADORA –GABVICE

Valor Anual da Contratação: R\$ 50.000,00

Obs. Última prorrogação: 1º Termo Aditivo – 22/02/2017 à 22/02/2018.

CONTRATO 11/2016

Período contratual inicial: 23/02/2016 à 23/02/2017

1º Termo Aditivo – Supressão

2º Termo Aditivo – 23/02/2017 à 23/02/2018

3º Termo Aditivo – 23/02/2018 à 23/02/2019

4º Termo Aditivo – 23/02/2019 à 23/05/2020 + Supressão 25%

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

Valor Anual da Contratação: R\$ 700.000,00

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLICIA MILITAR DO PIAUI –HPMPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 66.000,00

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUI –ADH

Valor Anual da Contratação: R\$ 42.000,00

Obs. Última prorrogação: 3º Termo Aditivo – 23/02/2018 à 23/02/2019

CONTRATO 12/2016

Período contratual inicial: 23/02/2016 à 23/02/2017

1º Termo Aditivo – 23/02/2017 à 23/02/2018

2º Termo Aditivo – 23/02/2018 à 23/02/2019

3º Termo Aditivo – 23/02/2019 à 23/02/2020 + Supressão 25%

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI – HEMOPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

Valor Anual da Contratação: R\$ 154.800,00

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 120.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

Valor Anual da Contratação: R\$ 440.000,00

CONTRATO 13/2016

Período contratual inicial: 24/02/2016 à 24/02/2017

1º Termo Aditivo – 24/02/2017 à 24/02/2018

2º Termo Aditivo – 24/02/2018 à 24/02/2019

3º Termo Aditivo – 24/02/2019 à **24/05/2020** + Supressão 25%

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

Valor Anual da Contratação: R\$ 420.000,00

CONTRATO 14/2016

Período contratual inicial: 24/02/2016 à 24/02/2017

1º Termo Aditivo – 24/02/2017 à 24/02/2018

2º Termo Aditivo – 24/02/2018 à 24/02/2019

3º Termo Aditivo – 24/02/2019 à **24/05/2020** + Supressão 50%

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

Valor Anual da Contratação: R\$ 301.000,00

CONTRATO 15/2016

Período contratual inicial: 26/02/2016 à 26/02/2017

1º Termo Aditivo – 26/02/2017 à 26/02/2018

2º Termo Aditivo – 26/02/2018 à 26/02/2019

3º Termo Aditivo – 26/02/2019 à **26/05/2020** + Supressão 25%

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA FÍSICA E COM DEFICIÊNCIA – SEID

Valor Anual da Contratação: R\$ 14.400,00

CONTRATO 16/2016

Período contratual inicial: 26/02/2016 à 26/02/2017

1º Termo Aditivo – Supressão 25%



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

2º Termo Aditivo – 26/02/2017 à 26/02/2018
3º Termo Aditivo – 26/02/2018 à 26/02/2019
4º Termo Aditivo – 26/02/2019 à **26/05/2020** + Supressão 25%

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMAR
Valor Anual da Contratação: R\$ 120.000,00

CONTRATO 17/2016

Período contratual inicial: 01/03/2016 à 01/03/2017

1º Termo Aditivo – 01/03/2017 à 01/03/2018
2º Termo Aditivo – 01/03/2018 à 01/03/2019
3º Termo Aditivo – 01/03/2019 à **30/05/2020** + Supressão 25%

FUNDAÇÃO ANTARES –RADIO E TV EDUCATIVA
Valor Anual da Contratação: R\$ 24.000,00

CONTRATO 18/2016

Período contratual inicial: 02/03/2016 à 02/03/2017

1º Termo Aditivo – Supressão 25%
2º Termo Aditivo – 02/03/2017 à 02/03/2018
3º Termo Aditivo – 02/03/2018 à 02/03/2019
4º Termo Aditivo – 02/03/2019 à **30/05/2020** + Supressão 25%

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI –EMGERPI
Valor Anual da Contratação: R\$ 24.000,00

CONTRATO 19/2016

Período contratual inicial: 02/03/2016 à 02/03/2017

1º Termo Aditivo – 02/03/2017 à 02/03/2018

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES –FUNDESPI
Valor Anual da Contratação: R\$ 12.000,00

CONTRATO 20/2016

Período contratual inicial: 02/03/2016 à 02/03/2017

1º Termo Aditivo – 02/03/2017 à 02/03/2018

2º Termo Aditivo - 02/03/2018 à 02/03/2019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES
Valor Anual da Contratação: R\$ 100.000,00

CONTRATO 21/2016

Período contratual inicial: 03/03/2016 à 03/03/2017

- 1º Termo Aditivo – Supressão 25%
- 2º Termo Aditivo - 03/03/2017 à 03/03/2018
- 3º Termo Aditivo - 03/03/2018 à 03/03/2019
- 4º Termo Aditivo - 03/03/2019 à **01/06/2020** + Supressão de 25%

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Valor Anual da Contratação: R\$ 8.198,38

CONTRATO 22/2016

Período contratual inicial: 03/03/2016 à 03/03/2017

- 1º Termo Aditivo - 03/03/2017 à 03/03/2018
- 2º Termo Aditivo - 03/03/2018 à 03/03/2019
- 3º Termo Aditivo - 03/03/2019 à **01/06/2020** + Supressão de 25%

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICAS E SOCIAIS –CEPRO
Valor Anual da Contratação: R\$ 18.000,00

CONTRATO 23/2016

Período contratual inicial: 03/03/2016 à 03/03/2017

- 1º Termo Aditivo – Supressão 30%
- 2º Termo Aditivo - 03/03/2017 à 03/03/2018
- 3º Termo Aditivo - 03/03/2018 à 03/03/2019
- 4º Termo Aditivo - 03/03/2019 à **01/06/2020** + Supressão de 25%

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER
Valor Anual da Contratação: R\$ 45.000,00

CONTRATO 24/2016

Período contratual inicial: 04/03/2016 à 04/03/2017

- 1º Termo Aditivo - 04/03/2017 à 04/03/2018
- 2º Termo Aditivo - 04/03/2018 à 04/03/2019

COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI – PMPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

Valor Anual da Contratação: R\$ 3.600.000,00

CONTRATO 25/2016

Período contratual inicial: 03/03/2016 à 03/03/2017

1º Termo Aditivo - 03/03/2017 à 03/03/2018

2º Termo Aditivo - 03/03/2018 à 03/03/2019

3º Termo Aditivo - 03/03/2019 à **01/06/2020** + Supressão de 25%

HOSPITAL AEROLINO DE ABREU

Valor Anual da Contratação: R\$ 135.000,00

CONTRATO 26/2016

Período contratual inicial: 04/03/2016 à 04/03/2017

1º Termo Aditivo - 04/03/2017 à 04/03/2018

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

Valor Anual da Contratação: R\$ 60.000,00

CONTRATO 28/2016

Período contratual inicial: 04/03/2016 à 04/03/2017

1º Termo Aditivo - 04/03/2017 à 04/03/2018

2º Termo Aditivo - 04/03/2018 à 04/03/2019

3º Termo Aditivo - 04/03/2018 à **02/06/2019** + Supressão 25%

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Valor Anual da Contratação: R\$ 88.000,00

CONTRATO 29/2016

Período contratual inicial: 04/03/2016 à 04/03/2017

1º Termo Aditivo - 04/03/2017 à 04/03/2018

2º Termo Aditivo - 04/03/2018 à 04/03/2019

3º Termo Aditivo - 04/03/2018 à **02/06/2019** + Supressão 25%

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Valor Anual da Contratação: R\$ 3.960.000,00

Objeto Da Contratação: Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, motocicletas e quadrículos, incluindo o fornecimento e a reposição de peças em rede credenciada, visando atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundações, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas diretas e indiretamente pelo Governo do Estado do Piauí, na capital e no interior do Estado.

Características do Sistema: Sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/entidades contratantes, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real time para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

- Equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades contratantes.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, incluindo a disponibilização de equipe técnica (gerenciamento compartilhado), e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI), 08 de agosto de 2019

Rogério Ximenes Prado – Fiscal de Contratos

RG: 232625 Matrícula: 338590-6

Telefone: (86) 9 8845-2289

E-mail: rogerioxprado@hotmail.com



CONTRATO Nº 07/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV**, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, com sede, na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, representada neste ato por seu secretário, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 273.444.603-00, RG nº 641.761-SSP/PI, domiciliado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-078 – Fone/Fax: (19) 3518-7000/7021/7022 email: sirlene@fitcard.com.br contato@fitcard.com.br – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, por seus Representantes Legais **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 186.425.208-17, RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Campinas- SP, à Rua das Abelias, nº 1414- Cond. Alphaville Dom Pedro- CEP 13097-173 e **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, CPF nº 159.882.778-29, RG 20.103.621 SSP/SP, residente e domiciliado em Campinas –SP, à Av. Dr. João Valente do Couto, nº 305, Casa 02, Jardim Santa Genebra- CEP 13080-040.

OS CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo nº AA.002.1.001061/16-67, oriundo da Adesão do Pregão Presencial nº 29/2014- Registro de Preços – SEARH/RN, Liberação nº 0028/16 – DL/SEADPREV/PI, sujeitando-se aos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, **Leis Complementares nº 123**, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e **n.º 127**, de 14/08/2007 (a qual altera a LC 123/06), **Decretos Federais nº 3.555**, de 08/08/2000 (o qual aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), **n.º 3.931**, de 19/09/2001 (o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93), **n.º 3.693**, de 20/12/2000 (o qual dá nova redação ao Decreto 3.555/00), **n.º 4.342**, de 23/08/2002 (o qual altera dispositivos do Decreto nº 3.931/01), **Decretos Estaduais nº 17.144**, de 16/10/2003 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), **n.º 17.145**, de 16/10/2003 (estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de

recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), **n.º 19.938**, de 31/09/2007 (o qual regulamenta a aplicação no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Executivo Estadual dos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/06), **n.º 20.685**, de 28/08/2008 (o qual altera o art. 15, parágrafo 5º do Dec. 57 de 05/09/03 e o inciso I do art. 11 do Decreto 17.444 de 16/10/03, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito do RN), **n.º 21.008/2009**, de 12/01/2009 (o qual regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de RP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02), **n.º 21.033**, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), **n.º 21.034**, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preço apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), **Lei Estadual n.º 8.966**, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), **Lei Federal n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993 (a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este Contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, motocicletas e quadriciclos, incluindo o fornecimento e a reposição de peças em rede credenciada, visando atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundações, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas diretas e indiretamente pelo Governo do Estado do Piauí, na capital e no interior do Estado.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: (Pregão Presencial nº 29/2014 - Registro de Preços), Tipo: menor taxa de administração global, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº AA.002.1.001061/16-67.

2.2 - Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

3.1 - A contratada, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de unidades e usuários, compreendendo, no mínimo as seguintes atividades nos seguintes prazos:

3.1.1 - Primeira Etapa:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
a) Cadastramento dos veículos pertencentes à contratante; b) Cadastramento de condutores (usuários do cartão) a contratante; c) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas; d) Informação, à contratante, dos dados cadastrais da rede credenciada. f) Fornecimento dos cartões para os veículos cadastrados; g) Fornecimento dos cartões para os usuários (caso necessário, de acordo com a tecnologia apresentada); h) Capacitação das partes envolvidas no gerenciamento, observado o plano de capacitação constante no Termo de Referência.	15 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1.2 - Segunda etapa:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
Para fins do disposto neste termo de referencia, estima-se que durante a implementação serão cadastradas até 161 (cento e sessenta e uma) oficinas, podendo esse número ser acrescido de acordo com as necessidades dos órgãos contratantes. Durante a implementação, deverá ser fornecido pelo menos um cartão por veículo, além de cartões adicionais, sem custo para a Contratante.	15 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o **valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

V- CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no mês subsequente ao de cada prestação do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, e apresentação dos documentos citados no subitem 5.8. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Administrativa e Financeira (UAF) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada.

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3 - Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o (órgão).

5.5 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com a descrição constante do Edital que faz parte este contrato.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.7 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Piauí:
 - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- g) Para as empresas sediadas nos demais Estados,
 - I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.9 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

5.10 - Caso haja atraso por parte da contratada junto aos seus empregados dos salários, quando estes não forem honrados tempestivamente, o órgão contratante procederá ao pagamento diretamente aos empregados contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO PERCENTUAL:

6.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o percentual registrado será fixo e irrevogável, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação.

6.2 - O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3 - Os prestadores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus percentuais aos do mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o percentual de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da Secretaria beneficiária, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Conforme artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá atender aos pedidos de prestação dos serviços efetuados pelo Órgão Requisitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva autorização de serviço.

7.3 - Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

7.4 - Nos casos previstos no item 7.3 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de execução a justificativa de débitos da contratante em relação à contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

UG: 21101

Função programática: 04

Subfunção: 122

Programa: 0090

Ação: 2032

Fonte de Recurso: 00

Natureza da Despesa: 339039

Valor: R\$ 600.000,00

IX- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentada na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - À contratante compete:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário;
- d) Gerenciar a prestação dos serviços à frota da contratante no Estado do Piauí, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que se obrigam a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor (es) especialmente designado (s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- h) Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços, no prazo de 05 dias corridos.
- i) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- j) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.

9.3 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos

- apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
 - c) Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
 - d) A Contratada deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas e concessionárias conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
 - e) A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela contratante, no local e horário a serem determinados pela Contratante.
 - f) A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela contratante, conforme a necessidade.
 - g) A oficina credenciada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
 - h) A oficina credenciada responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a contratante quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
 - i) A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
 - j) A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
 - k) A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
 - l) A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a contratante, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
 - m) A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.
 - n) A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
 - o) A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
 - p) A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
 - q) A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
 - r) A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

- s) A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a contratante de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- t) À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- u) A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante.
- v) A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- w) Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- x) A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da contratante, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e as exigências por ela apresentadas.
- y) A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- z) A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos da contratante.

9.4 - São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) A licitante deverá conter uma rede de estabelecimentos credenciados, em todo o PI, abrangendo principalmente todas as cidades onde existam unidades da contratante, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório, que já mantém rede credenciada nas regiões aonde dispõe da frota da Contratante e, caso não tenha, credenciar em até 15 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, comprovando mediante relatório de credenciamento.
- c) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- d) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- e) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- f) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo de 03 dias após a assinatura do contrato.
- g) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- h) Durante toda a execução do contrato deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Durante a vigência do contrato não poderá ser cobrada a emissão ou remissão dos cartões por parte da contratada ficando os custos desse serviço sem ônus algum a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Os serviços contratados serão fiscalizados, acompanhados e atestados por servidor (es) devidamente designado(s) para esse fim.

10.2. O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Todas as irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível ao seu superior, conforme o caso, para que este tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

10.4. A medição do contrato no sistema e o atesto das Notas Fiscais serão realizadas pelo fiscal e/ou seu substituto.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Os fornecimentos de produtos e serviços contratados poderão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

12.2. O atesto de fatura pelo fiscal da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

12.3. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado dentro do prazo de validade do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela Contratante.

12.4. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 - A Contratada é obrigada a dar garantia dos serviços por ela prestados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na prestação dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

12.6 - Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

12.7 - A Contratada somente poderá suspender o fornecimento do serviço depois de decorridas três faturas (mensais) sem pagamento por parte da contratante, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

12.8 - Por força do disposto neste item, a Contratada deverá garantir a prestação dos serviços contínuos e ininterruptos, por questão de garantia dos serviços prestados, durante o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, independentemente dos demais dispositivos contratuais.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - Conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de execução, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- l) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 – 25%;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da execução, ou das parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e do FGTS, o não pagamento de salário, vale transporte e auxílio alimentação (quando previsto), sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

13.3 - O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.6 - Nos casos das rescisões pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 13.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

13.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

14.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da

CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na prestação dos serviços;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2.1 - Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.2 - Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.2.3 - Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não prestados do pedido, em caso de prestação parcial do objeto, aplicada por ocorrência;

14.2.4.1) A ocorrência de prestação parcial do objeto em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.2.5 - Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3 - Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não inferior a dois (2) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 - As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 17.6, do Edital.

14.9 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo (Órgão), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV
FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP
RODRIGO MANTOVANI

TESTEMUNHAS:

01) Abigail P. Costa
CPF 012 839 803 51

02) Cristine Bastos de P. Borges
CPF 041839423 61